



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 14/06/2016

ITEM Nº 070

TC-000625/026/14

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Hudson José Gomes.

Advogado(s): Anderson Antonio Hergesel (OAB/SP nº 228.984) e outros.

Acompanha(m): TC-000625/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

MUNICÍPIO DE ALAMBARÍ		
Porte Pequeno	População de 5.244 habitantes	Região Administrativa de Sorocaba

* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)

Execução Orçamentária:	Superávit de R\$ 1.804.740,85 (8,80% da receita auferida)
Resultado Financeiro:	Superávit de R\$ 3.750.462,28
Investimentos:	16,35% da receita corrente líquida
Gastos com Pessoal:	40,85% da receita corrente líquida (máximo de 54%)
Remuneração dos Agentes Políticos:	Em ordem formal
Encargos Sociais:	
Precatórios:	
Aplicação no Ensino:	25,69% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%)
Despesas com FUNDEB:	100% dos recursos recebidos
Investimento no Magistério:	62,63% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)
Aplicação na Saúde:	22,69% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
Transferência Financeira ao Legislativo:	3,70% da receita tributária ampliada do exercício anterior (máximo de 7%)

B	i-EGM	Resultado*
A	i-Educ	Índice Municipal da Educação: Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
B+	i-Planej.	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Índice Municipal da Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
C+	i-Amb	Índice Municipal do Meio Ambiente: Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
C	i-Gov-TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

Em exame as contas anuais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI** relativas ao exercício de 2014.

A instrução inicial, a cargo da Unidade Regional de Sorocaba (UR-9), consignou, em relatório de fls. 10/30, no curso de sua ação fiscalizatória, as seguintes ocorrências:

- **Item A.1 – Planejamento das Políticas Públicas:** Elaboração de peças de planejamento sem observância a requisitos legais. Não destinação de recursos para atenção prioritária à criança e ao adolescente. Não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- **Item A.2 – A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:** Não criado o Serviço de Informação ao Cidadão. Não divulgação das informações relativas aos repasses ao terceiro setor.
- **Item A.3 – Controle Interno:** Ausência de relatórios no exercício de 2014.
- **Item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária:** Insuficiente planejamento orçamentário.
- **Item B.1.4 – Dívida de Longo Prazo:** Inconsistências contábeis.
- **Item B.3.1 – Ensino/B.3.1.1 – Ajustes da Fiscalização:** Descontrole na contabilização das despesas do FUNDEB.
- **Item B.3.3.1 – Iluminação Pública:** Não assunção dos ativos de iluminação pública.
- **Item B.4.1 – Regime de Pagamento de Precatórios:** Escrituração inadequada no Balanço Patrimonial.
- **Item C.2.4.1 – Abastecimento e Distribuição de Água:** Contrato vigente por prazo indeterminado.
- **Item D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:** Divergência nas informações transmitidas.
- **Item D.3.1 – Quadro de Pessoal:** Cargos em comissão sem regulamentação de suas atribuições.
- **Item D.6 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:** Desatendimento às Instruções e Recomendações desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os resultados obtidos pela Prefeitura Municipal e os principais aspectos de sua gestão no exercício foram assim demonstrados pela unidade de fiscalização:

▪ **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESULTADOS FISCAIS**

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	19.053.655,65	20.224.597,78	6,15%	98,67%
Receitas de Capital	1.020.000,00	2.275.350,21	123,07%	11,10%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.230.000,00)	(2.002.195,83)	-10,22%	-9,77%
Subtotal das Receitas	17.843.655,65	20.497.752,16		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	17.843.655,65	20.497.752,16		100,00%
Excesso de Arrecadação		2.654.096,51	14,87%	12,95%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	15.760.100,00	15.238.581,27	-3,31%	81,52%
Despesas de Capital	3.416.335,65	2.977.775,02	-12,84%	15,93%
Reserva de Contingência	32.000,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	580.000,00	580.000,00	0,00%	3,10%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(103.344,98)		
Subtotal das Despesas	19.788.435,65	18.693.011,31		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	19.788.435,65	18.693.011,31		100,00%
Economia Orçamentária		1.095.424,34	-5,54%	5,86%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.804.740,85		8,80%

Apurou a existência de abertura créditos adicionais e demais alterações orçamentárias (transferências, remanejamentos e/ou transposições) em montante (R\$ 5.381.435,65) equivalente a 34,06% da despesa inicial fixada.

Atestou que o somatório das receitas realizadas (R\$ 20,49 milhões) foi superior às despesas executadas (R\$ 18,69 milhões), resultando em superávit de 8,80% (R\$ 1,80 milhão) na execução de seu orçamento.

Nesse contexto, manteve a municipalidade o patamar superavitário (+8,80%) já obtido no ano anterior (+12,59%), revertendo situação deficitária registrada em passado recente (-3,49% e -5,15%, em 2012 e 2011, respectivamente).

Apontou que o superávit financeiro alcançado pela Prefeitura Municipal veio suplantando o registrado anteriormente, passando de R\$ 1,59 milhão, em 2013, para R\$ 3,75 milhões, em 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Resultados	2013	2014	%
Financeiro	1.590.300,82	3.750.462,28	135,83%
Econômico	6.785.800,15	4.080.530,62	-39,87%
Patrimonial	12.398.787,18	16.459.168,84	32,75%

Evidenciou, por conseguinte, quadro de liquidez suficiente para o devido adimplemento dos compromissos de curto prazo, cuja dívida fluante contabilizada atingiu a cifra de R\$ 1,51 milhão.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	569.839,24	177.166,23	608.338,55	138.666,92
Restos a Pagar Não Processados	1.044.279,52	971.421,85	944.167,89	1.071.533,48
Depósitos				-
Consignações	157.009,27	1.097.744,88	1.077.868,06	176.886,09
Outros	62.734,92	21.850.470,63	21.789.082,35	124.123,20
Total	1.833.862,95	24.096.803,59	24.419.456,85	1.511.209,69
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	1.833.862,95	24.096.803,59	24.419.456,85	1.511.209,69
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	5.137.548,77	3,70	
	Passivo Financeiro	1.387.086,49		

No que toca à dívida fundada, indicou que os valores lançados se referem a parcelamento de débitos previdenciários de exercício anterior, traçando, ademais, críticas à sua contabilização, diante dos pagamentos efetuados, a esse título, e quitação de precatórios e requisitórios de baixa monta.

A receita corrente líquida (RCL) contabilizada, ao final do exercício, apresentou majoração de 16,91%, passando de R\$ 15,58 milhões, em 2013, para R\$ 18,22 milhões, em 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



▪ **DESPESAS COM PESSOAL**

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	6.175.369,61	6.598.425,76	6.942.277,98	7.443.076,45
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		6.598.425,76	6.942.277,98	7.443.076,45
Receita Corrente Líquida - E	15.585.924,21	16.832.543,09	18.958.105,64	18.222.401,95
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		16.832.543,09	18.958.105,64	18.222.401,95
% Gasto Informado A/E	39,62%	39,20%	36,62%	40,85%
% Gasto Ajustado - D/H		39,20%	36,62%	40,85%

* PIB Nacional de 0,1% (taxa de variação real acumulada nos quatro últimos trimestres). Fonte: www.ibge.gov.br.

Os gastos com pessoal cresceram, em termos nominais, o equivalente a 20,52% no exercício, além de corresponder a 40,85% da receita corrente líquida, índice aquém do denominado limite prudencial preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (acima de 51,30% da RCL).

▪ **QUADRO DE PESSOAL**

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	250	259	178	202	72	57
Em comissão	95	93	81	86	14	7
Total	345	352	259	288	86	64
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	27		15			

Quanto à pessoal, foram nomeados 11 servidores para cargos de provimento em comissão no exercício.

Criticou a ausência de atribuições descritas na legislação local em relação aos cargos de Assessor de Diretoria, Chefe de Controle de Frota, Chefe do Setor de Enfermagem, Coordenador de Unidade de Saúde e Coordenador do Fundo Social, prejudicando sua análise.

Os subsídios dos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 541/12, não sendo apontados pagamentos indevidos, tampouco objeção ao recolhimento de encargos sociais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



▪ **ENSINO**

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	14.584.133,72	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	14.584.133,72	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.002.195,83	
Transferências recebidas	2.166.308,98	
Receitas de aplicações financeiras		
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	2.166.308,98	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	1.356.671,45	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	1.356.671,45	62,63%
Demais Despesas	861.317,17	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(51.679,64)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	809.637,53	37,37%
Total aplicado no FUNDEB	2.166.308,98	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.692.848,27	
Acréscimo: FUNDEB retido	2.002.195,83	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014	3.695.044,10	25,34%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2015		
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01 2015		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	51.679,64	
Aplicação final na Educação Básica	3.746.723,74	25,69%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	13.439.500,00	
Despesa Fixada Atualizada	4.383.000,00	
Índice Apurado	32,61%	

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, atestou a destinação de 25,69% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Apurou, também, a aplicação integral dos recursos provenientes ao FUNDEB, sendo 62,63% dos valores creditados ao referido fundo educacional na valorização dos profissionais do Magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



▪ **SAÚDE**

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	14.584.133,72
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	14.584.133,72
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	3.308.795,80
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	3.308.795,80 22,69%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	13.439.500,00
Despesa Fixada Atualizada	3.350.100,00
Índice apurado	24,93%

Verificou que os recursos aplicados em ações e serviços de saúde corresponderam a 22,69% da receita arrecadada e transferência de impostos.

▪ **TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO**

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	476.655,02
Despesas com inativos		
Subtotal		476.655,02
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	12.875.747,58
Percentual resultante		3,70%

Demais disso, anotou que os recursos financeiros destinados à edilidade local alcançaram o equivalente a 3,70% da receita tributária ampliada do exercício anterior.

Subsidiou o exame das contas o TC-625/126/14, que trata do acompanhamento da gestão fiscal.

Após regular notificação¹ (fls. 35) e deferido o pedido de dilação de prazo² (fls. 46), o responsável apresentou justificativas (fls. 58/69 e 72/74), defendendo, em síntese, a regularidade das contas.

Alegou que os programas indicados na LDO contemplam seus respectivos custos, indicadores e metas, buscando evidenciar o aspecto físico de cada projeto e/ou atividade, além de informar que houve destinação de recursos para atenção prioritária à criança e aos adolescentes em seu planejamento orçamentário.

¹ Despacho publicado no DOE de 10/10/15.

² Despacho publicado no DOE de 27/11/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assinalou que o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 610, de 03 de novembro de 2014, abrange a execução de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana de águas pluviais.

Informou que o serviço de informação ao cidadão foi criado em 2015, noticiando a adoção de providências para a regularização das falhas apontadas no controle interno.

No que concerne às modificações orçamentárias, argumentou que a legislação não estabelece limitação, nada obstante a vedação constitucional à instituição de créditos ilimitados.

Ressaltou que dotações orçamentárias foram suplementadas com base na autorização conferida pela LOA (R\$ 1,35 milhão) e lei específica, como também, transposição de recursos na ordem de R\$ 5,32 milhões, sendo que referidas alterações não afetaram o equilíbrio das contas.

Admitiu equívoco na contabilização de recursos no FUNDEB, cujo montante foi excluído pela fiscalização, além de noticiar a regularização de lançamento no balanço patrimonial no tocante à escrituração de precatórios.

Disse que a municipalidade já instituiu a arrecadação da contribuição de iluminação pública.

Afirmou que está regularizando a formalização a prestação de serviços com a Sabesp mediante celebração de ajuste para tal finalidade.

Destacou que novo plano de carreira dos servidores foi elaborado, contemplando as atribuições dos cargos em comissão.

Trouxe, ainda, informações sobre o Conselho Tutelar, destacando que sua manutenção foi custeada, dentre outros recursos financeiros, por dotação consignada no orçamento para assistência social voltada à criança e ao adolescente.

Assessoria Técnica (fls. 47/53 e 75/77), sua Chefia (fls. 54 e 78) e MPC (fls. 55/57 e 79) posicionaram-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

Por fim, as últimas contas anuais da Prefeitura Municipal de Alambari foram assim apreciadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercício	Processo	Parecer	
2013	TC-2152/026/13	Favorável	1ª Câmara. Sessão de 27/10/15. Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 09/12/15. Decisão com Trânsito em Julgado em 11/02/16.
2012	TC-2084/026/12	Desfavorável	2ª Câmara. Sessão de 21/10/14. Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo. Parecer publicado no DOE de 12/11/14. Decisão com Trânsito em julgado em 12/12/14. Fundamentação: Desequilíbrio fiscal: déficit da execução orçamentária sem lastro financeiro e aumento no endividamento de curto prazo. Precatórios: parcela exigível não depositada no exercício. Demais falhas apontadas.
2011	TC-1495/026/11	Desfavorável	1ª Câmara. Sessão de 20/08/13. Conselheiro Relator Dimas Eduardo Ramalho. Parecer publicado no DOE de 04/10/13. Decisão com Trânsito em Julgado em 04/10/13. Fundamentação: Desequilíbrio fiscal: déficit da execução orçamentária sem lastro financeiro e majoração do resultado financeiro deficitário no exercício. Quadro de Pessoal: inobservância do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

É o relatório.

GC-CCM-32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC-CCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE: 14/06/2016

ITEM nº 070

Processo: TC-625/026/14

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI

Responsável: Hudson José Gomes

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

Procuradores: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078), Anderson Antonio Hergesel (OAB/SP nº 228.984) e outros.

Acompanha: TC-625/126/14 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal)

Instrução: Unidade Regional de Sorocaba (UR-9)

MUNICÍPIO DE ALAMBARI		
Porte Pequeno	População de 5.244 habitantes	Região Administrativa de Sorocaba

* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)

Execução Orçamentária:	Superávit de R\$ 1.804.740,85 (8,80% da receita auferida)
Resultado Financeiro:	Superávit de R\$ 3.750.462,28
Investimentos:	16,35% da receita corrente líquida
Gastos com Pessoal:	40,85% da receita corrente líquida (máximo de 54%)
Remuneração dos Agentes Políticos:	Em ordem formal
Encargos Sociais:	
Precatórios:	
Aplicação no Ensino:	25,69% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%)
Despesas com FUNDEB:	100% dos recursos recebidos
Investimento no Magistério:	62,63% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)
Aplicação na Saúde:	22,69% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
Transferência Financeira ao Legislativo:	3,70% da receita tributária ampliada do exercício anterior (máximo de 7%)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B	i-EGM	Resultado*
A	i-Educ	Índice Municipal da Educação: Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
B+	i-Planej.	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Índice Municipal da Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
C+	i-Amb	Índice Municipal do Meio Ambiente: Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
C	i-Gov-TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

VOTO

Inicialmente, noto que os principais resultados verificados no exercício alcançaram patamares aceitáveis na condução gerencial da administração municipal.

Sob o prisma fiscal, acompanhando a evolução positiva de sua receita corrente líquida (+16,91%), que cresceu, nominalmente, cifra de R\$ 2,64 milhões, observo que a Prefeitura Municipal obteve, em relação à execução do orçamento, superávit de R\$ 1,80 milhão (+8,80% da receita auferida), sendo realizados investimentos na ordem de R\$ 2,97 milhões.

Com efeito, assinalo que referido superávit veio repercutir favoravelmente no quadro de liquidez da municipalidade, majorando o já superavitário resultado financeiro advindo do exercício anterior, ao atingir a soma de R\$ 3,75 milhões, dispondo de recursos suficientes para o cumprimento de seus compromissos de curto prazo (R\$ 1,51 milhão).

As despesas com pessoal (40,85% da RCL) respeitaram o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a unidade de fiscalização averiguar os efeitos sobre os cargos em comissão do noticiado plano de carreira no que tange à estipulação de suas atribuições, tendo em vista os preceitos consignados no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Demais disso, não se verificou objeção envolvendo encargos sociais, pagamento de dívida judicial e subsídios a agentes políticos, no curso da instrução processual.

No plano orçamentário, as modificações efetuadas pela Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 5,38 milhões, atingiram o equivalente a 34% da despesa inicial fixada, cujo impacto das referidas alterações em seu orçamento revela, a meu ver, cenário de insuficiente planejamento, cabendo reiterar recomendação ao Chefe do Executivo, nesse sentido, para que venha promover efetivas medidas saneadoras.

Lembro, ainda, que as alterações orçamentárias por transferência, remanejamento e transposição demandam edição de lei específica, ressaltando as hipóteses indicadas no artigo 167, § 5º, da Constituição Federal, desde que delimitadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

Cabe ao Executivo também atentar à adequada fixação de indicadores a mensurar efetivamente o resultado obtido na planificação de suas receitas e despesas, de modo a propiciar posterior avaliação, pelo sistema de controle interno, da ação governamental executada, cuja análise deverá ser explicitada na elaboração e consequente apresentação de relatórios periódicos, no exercício de seu mister constitucional.

Nessa perspectiva, anoto que ações podem ser empreendidas pelo mandatário municipal, a fim de viabilizar também o controle social, mediante o aperfeiçoamento das práticas administrativas de acesso à informação, sob o enfoque da transparência fiscal.

É o caso de ressaltar a necessidade de que seja criado o serviço de informação ao cidadão, nos termos da Lei nº 12.527/11, bem como aprimorar suas ferramentas tecnológicas na divulgação das receitas e despesas, inclusive os repasses a entidades do terceiro setor, em sua página oficial na internet, como reclamado pela fiscalização.

Tal cenário pode ser evidenciado com a análise das informações trazidas pela Prefeitura Municipal na composição do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)** desenvolvido por esta E. Corte como ferramenta de imprescindível valor no apoio à verificação gerencial e operacional das ações governamentais.

Embora tenha obtido nota “**B**” no referido indicador, qualificando sua gestão como “**efetiva**”, em linhas gerais, muito pode avançar a municipalidade, a esse respeito, no aperfeiçoamento da conduta administrativa.

Não à toa o **i-Gov-TI** (Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação) apresentou nota “**C**”, a revelar “**baixo nível de adequação**” às diretrizes tecnológicas, demonstrando o caminho a ser percorrido administrativamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



pela Prefeitura Municipal na busca em efetivar a plena transparência de suas ações, bem como do uso gerencial dos dados contabilizados no âmbito do Sistema Audesp.

Nesse contexto, recomendo especial atenção à devida escrituração dos seus registros, levando em consideração, o princípio da oportunidade e a evidenciação contábil, nos termos da Lei nº 4.320/64, de modo a reforçar a transparência fiscal preconizada nos artigos 1º, parágrafo único, e 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00.

Situação também observada em relação ao índice **i-Amb** (Índice Municipal do Meio Ambiente), ao alcançar nota **“C+”** a municipalidade, encontrando-se **“em fase de adequação”** no aludido quesito, em temas atinentes à infraestrutura e programação ambiental.

Nesse sentido, caberá à fiscalização avaliar a adequação do plano municipal de saneamento básico ao conteúdo mínimo exigido pela Lei nº 12.305/10 na implantação do plano de gestão integrada de resíduos sólidos.

Demais disso, noto que a municipalidade atendeu às demais obrigações constitucionais.

Os repasses financeiros efetuados à edilidade local, para o pleno desenvolvimento de suas funções institucionais, respeitaram a limitação estabelecida no artigo 29-A da Constituição Federal.

Também os mínimos constitucionais em investimentos na saúde e educação foram observados pela municipalidade.

Com o Ensino, o Executivo investiu o equivalente a 25,69% do montante da arrecadação e transferência de impostos, dando atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Os recursos vinculados ao FUNDEB foram aplicados integralmente, observando o artigo 21 da Lei nº 11.494/07, sendo 62,63% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, acatando o que dispõe o artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Na saúde, aplicou 22,69% da receita arrecadada e transferência de impostos, em cumprimento ao percentual estabelecido no artigo 7º, “caput”, da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.

Nesse contexto, a despeito dos indicadores favoráveis obtidos nas respectivas áreas de vinculação constitucional, questões devem ser avaliadas pela administração municipal, no aperfeiçoamento de sua atuação na prestação do serviço público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Qualitativamente, o índice obtido na Educação (**i-Educ**) vem indicar, à primeira vista, gestão **“altamente efetiva”** nesse segmento (nota **“A”**), que se verifica frente ao sucessivo atendimento das metas projetadas para os primeiros anos do ensino fundamental, em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), cujo indicador foi criado, no plano federal, com base em dados sobre aprovação escolar.

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ALAMBARI	4.3	4.5	5.2	5.2	5.4	4.3	4.7	5.1	5.3	5.6	5.9	6.1	6.4

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br>

Em relação à Saúde, embora a Prefeitura tenha atingido nota **“B+”**, a revelar gestão **“muito efetiva”** nesse setor (**i-Saúde**), comparando-se com outros aspectos qualitativos mensurados pela Fundação Seade, se observa que alguns indicadores não alcançaram o patamar registrado na região administrativa ou o índice estadual.

Estatísticas Vitais e Saúde (2014)	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	12,20	14,47	14,66
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	44,66	52,29	52,10
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	15,63	12,12	11,43
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	15,63	13,83	13,10
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	105,99	112,80	117,60
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.323,26	3.634,27	3.486,44
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	4,69	7,25	6,70
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	71,43	82,46	76,69
Partos Cesáreos (Em %)	47,62	60,53	58,53
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	7,81	8,95	9,33
Gestações Pré-Termo (Em %)	9,38	10,57	11,26
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	-	2,02	1,37

Fonte: <http://www.imp.seade.gov.br>

Exemplo disso observo em relação às taxas de mortalidade infantil (óbitos de crianças menores de 01 ano) e na infância (óbitos de crianças menores de 05 anos), a demandar especial cuidado administrativo na melhoria desses indicadores, considerando, sobretudo, o aumento do gasto médio destinado à saúde, para fins de aferição da qualidade do desembolso financeiro na efetivação das políticas públicas, como se pode verificar nos dados extraídos do “Portal da Transparência Municipal”:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Município	Exercício	Aplicação na Saúde	Receita Resultante de Impostos	Percentual de Aplicação	População	Aplicação por Habitante
Alambari	2014	3.308.795,80	14.584.133,72	22,69%	5.460	606,01
Alambari	2013	2.569.813,16	12.734.695,81	20,18%	5.356	479,80

Fonte: <http://transparencia.tce.sp.gov.br>

Chama a atenção, ademais, diante das informações prestadas pela municipalidade na apuração do referido indicador (**i-Saúde**), a falta do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nos locais de atendimento médico-hospitalar, devendo a ocorrência merecer, da administração municipal, a devida regularização.

Nesse contexto, entendo pertinente a preocupação do órgão de instrução no que se refere ao planejamento das políticas públicas destinadas à proteção prioritária da criança e do adolescente, a demandar amplos esforços administrativos na atuação desse segmento, dada a sua natureza multissetorial, por envolver ações de governo em educação, saúde e assistência social, em vista do que prescreve o artigo 90, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente³ (Lei nº 8.069/90).

Ante o exposto, acompanhando as manifestações de ATJ, sua Chefia e MPC, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Alambari** relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Implemente efetivos procedimentos de controle no planejamento de políticas públicas, além de aprimorar as ações governamentais que incidam na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (**IEGM**);
- Promova a planificação de suas receitas e despesas, de modo a evitar que o orçamento aprovado pelo Legislativo seja descaracterizado, mediante uso excessivo de créditos adicionais;
- Aperfeiçoe as práticas administrativas de acesso à informação, a privilegiar a transparência na divulgação;
- Aprimore os procedimentos de controle interno, visando à sua efetiva implantação;
- Atente à fidedignidade dos registros contábeis em sua escrituração;
- Providencie a assunção dos ativos de iluminação pública, nos termos estabelecidos pela regulamentação do setor;
- Formalize o vínculo contratual com a Sabesp na prestação de serviços de abastecimento e distribuição de água; e,
- Avalie seu quadro de pessoal, sem perder de vista os ditames constitucionais aplicáveis à espécie.

GC-CCM-32

³ Art. 90. (...) § 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.